



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAÇU DE MINAS

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225- Centro - Taquaraçu de Minas/ MG

CEP:33.980-000 - Telefax: (31)36841434 - CNPJ:18.302.315/0001-59

Taquaraçu Minas /MG, 31 de março de 2016,

MENSAGEM Nº 02/2016

Assunto: ofício de encaminhamento e mensagem de justificativa.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a adequação ao piso nacional do magistério para os Professores no Município de *Taquaraçu Minas /MG*.

Para não se questionar o óbvio, todas as concessões de dispêndios pecuniários somente podem advir de lei, vejamos os ensinamentos do insigne Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 28ª edição, Malheiros Editores, pág. 458, verificamos a necessidade das vantagens pecuniárias serem concedidas na forma da lei municipal que regularmente as instituiu:

"Já vimos que os servidores públicos, quando não remunerados por subsídio, podem ser estipendiados por meio de vencimento. Além dessa retribuição estipendiária podem, ainda, receber outras parcelas em dinheiro, constituídas pelas vantagens pecuniárias a que fizerem jus, na conformidade das leis que as estabelecem. (...) Vantagens são acréscimos ao vencimento do servidor, concedidas a título definitivo ou transitório, pela decorrência do tempo de serviço (ex facto temporis), ou pelo desempenho de funções especiais (ex facto officii), ou em razão das condições anormais em que se realiza o serviço (propter laborem), ou finalmente, em razão de condições pessoais do servidor (propter personam). As duas primeiras espécies constituem os adicionais (adicionais de vencimento e adicionais de função), as duas últimas formam a categoria das gratificações (gratificações de serviço e gratificações pessoais). Todas elas são espécies do gênero retribuição pecuniária, mas se apresentam com características próprias e efeitos peculiares em relação ao beneficiário e à Administração, constituindo os "demais componentes do sistema remuneratório" referidos pelo art. 39, § 1º, da CF."



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAÇU DE MINAS

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225- Centro - Taquaraçu de Minas/ MG

CEP:33.980-000 - Telefax: (31)36841434 - CNPJ:18.302.315/0001-59

É certo que os profissionais do Magistério devem ser valorizados e toda e qualquer vantagem pecuniária, mesmo que seja pequena sempre é bem vinda, sabendo que tais vantagens são muito dispendiosas para quem arca com elas e pouco para quem as recebe.

Aliás, a Lei nº 9.424/96, estabelece que é direito dos profissionais do magistério a remuneração condigna do ensino fundamental público, em efetivo exercício no magistério, bem como garante o estímulo ao trabalho em sala de aula.

Ademais, a Lei nº 11.738, de 16/7/2008, regulamentou o piso nacional do Magistério, sendo obrigatório em todo território nacional.

Desta forma, também é necessário regulamentar este pagamento por lei municipal em obediência ao mandamento constitucional citado.

Assim e por tudo mais, requeiro a apresentação e aprovação do presente projeto de lei em **regime de urgência**, uma vez que presente o interesse público do mesmo.

Sem mais para o momento, subscrevo com as mais destacadas homenagens de respeito.

Hiarbas Ferreira da Silva
Prefeito de Taquaraçu Minas /MG

Hiarbas Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de
Taquaraçu de Minas
Matrícula 001620-2

Excelentíssimo Senhor

DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal.

Taquaraçu Minas /MG - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAÇU DE MINAS

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225- Centro - Taquaraçu de Minas/ MG

CEP:33.980-000 - Telefax: (31)36841434 - CNPJ:18.302.315/0001-59

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 04 DE abril DE 2016.

"Dispõe sobre a adequação ao piso nacional do Magistério no Município de Taquaraçu Minas/MG, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Taquaraçu Minas /MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado a partir do dia 01º de março de 2016, o valor de R\$ 2.135,64 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) referente ao piso nacional do Magistério no Município de Taquaraçu Minas a remuneração aos Professores.

Parágrafo único - O valor referido é referente a 40 (quarenta) horas semanais podendo ser pago proporcionalmente ao número de horas trabalhadas.

Art. 02º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 03º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquaraçu Minas /MG, 29 de março de 2016.

HIARBAS FERREIRA DA SILVA
Prefeito de Taquaraçu Minas /MG

Hiarbas Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de
Taquaraçu de Minas
Matrícula 001629-2

[Handwritten signature and stamp]